



## **RESOLUÇÃO SESA Nº 298/2015**

(Publicada no DIOE nº 9502, de 28/07/15)

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Art.8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art.196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e Controle Social;
- considerando a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art.19, combinado com o Art.20, dispõe que o rateio dos recursos dos estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art.198 da Constituição Federal, devendo as transferências do Estado para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12, inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 001/2015, que aprova a implantação do Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- considerando a adesão dos municípios ao Incentivo Estadual de Saúde Mental – NASF, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução SESA supracitada.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a habilitação dos municípios conforme Anexo I, ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Atenção à Saúde Mental, vinculado aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, na modalidade Fundo a Fundo.

**Art. 2º** - Os municípios constantes no Anexo I farão jus ao Incentivo Financeiro de que trata o Art. 1º, a partir da competência junho de 2015.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de julho de 2015.

Sezifredo Paulo Alves Paz

**Secretário de Estado da Saúde em exercício**

**\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**



**Anexo da Resolução SESA nº 298/2015**

	<b>Município</b>	<b>Nº Equipes</b>	<b>CNES</b>	<b>Valor R\$</b>
1	Apucarana	2	2439654	2.000,00
			2439565	2.000,00
2	Bom Jesus do Sul	1	2583925	2.000,00
3	Cruzeiro do Iguaçu	1	2583429	2.000,00
4	Dois Vizinhos	1	6487653	2.000,00
5	Ibiporã	1	6052819	2.000,00
6	Lapa	1	5091918	2.000,00
7	Pitangueiras	1	2727404	2.000,00
8	São Pedro do Ivaí	1	7542240	2.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**